CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereador Anderson Oliveira da Silva

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 90 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 95
DATA: 08/04/21
HORA: 10 : 26

"Altera e inclui dispositivos à Lei Complementar nº 5.597/2017, que dispõe acerca da instalação, do funcionamento, da utilização, da administração e da fiscalização dos cemitérios e crematórios e a execução dos serviços funerários no Município de Muriaé, dentre outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado **o art. 2º da Lei 5.597 de 2017,** com a inclusão do Inciso IV, *verbis*:

"IV- dar a correta e adequada destinação aos resíduos, lixo, rejeitos e entulhos provenientes de reformas em túmulos, capina, fragmentos de caixões, tampões, lápides, coroas, flores, vasos velhos e demais partes que sobram de processos derivados das atividades da limpeza e manutenção do cemitério e dos túmulos".

Art. 2º- Fica alterado o **§ 1º do art.6º da Lei 5.597 de 2017**, que passará a contar com a seguinte redação:

"§ 1º Nos cemitérios públicos, os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares serão realizados por pessoas devidamente credenciadas pelo Município, cujas qualificações serão registradas em livro próprio, sendo que estes servidores/funcionários receberão anualmente curso de qualificação e requalificação para conhecimento e cumprimento das normas sanitárias em vigor, sujeitando-se ao uso obrigatório e correta conservação de Equipamentos de Proteção Individual – EPI oferecidos pela Prefeitura Municipal sem ônus aos trabalhadores". **(texto sublinhado acrescido).**

Art. 3º- Fica alterado o **art. 7º, inciso I, da Lei 5.597 de 2017**, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"Manter um registro geral com numeração e mapeamento atualizados de todas as sepulturas, jazigos, lóculos, gavetas e nichos existentes, disponibilizando, a quem necessitar, tal mapeamento em formato de arquivo digital ou gráfico (impresso), facilitando assim a informação e identificação de todas as sepulturas pelos familiares, funcionários do cemitério, bem como trabalhadores contratados por particulares para reparos, obras, limpeza e construções autorizadas".*

Art. 4º- Fica alterada a redação do **art. 54 da Lei 5.597 de 2017,** *verbis*:

> **"***Os cemitérios e crematórios localizados no Município de Muriaé serão administrados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Administração e Obras".* **(texto sublinhado acrescido).**

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 05 de abril de 2021.

Anderson Oliveira da Silva
(Vereador PSD)

Rangel Martino de O. Paiva
(Vereador PSB)

JUSTIFICATIVA:

Visa o presente Projeto de Lei o aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 5.597/2017, ampliando seu texto e propondo alterações que garantam maior atenção ao cemitério municipal e a seus funcionários. São muitas as justificativas: evitar a contaminação do solo e do ar, evitar proliferação de insetos, mau cheiro, garantir maior segurança sanitária e redução das vias de contaminação, dentre outras. Torna-se também essencial a capacitação dos funcionários do cemitério, com a disponibilização de equipamentos de proteção individual, cumprindo leis sanitárias e evitando contaminação dos trabalhadores — num momento de pandemia todo o esforço quanto à segurança sanitária se faz necessário e urgente. Demonstra também, o presente PL, a necessidade de atualizar e disponibilizar informações a quem de direito.

Como se sabe, os cemitérios são considerados grandes geradores de resíduos, o que traz reflexos diretos na saúde pública, por serem potenciais contaminadores do meio ambiente. Os resíduos (não humanos) provenientes de caixões de madeira, lápides, tampões de concreto e entulhos de construção civil também devem ter destinação adequada. Inclusive o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) determina que os resíduos de cemitérios não podem ser descartados no lixo comum e devem receber tratamento específico e destinação correta.

Vale ressaltar, por fim, que sendo o cemitério municipal uma edificação pública, é fundamental que a Secretaria Municipal de Obras faça parte das secretarias responsáveis por sua fiscalização.

Ante o exposto, apresentamos o presente projeto de lei para avaliação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Anderson Oliveira da Silva
(Vereador PSD)

Rangel Martino de O. Paiva
(Vereador PSB)